



PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.

CNPJ: 03.094.874/0001-43

PORTARIA N.º 001/2015

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA, PENSÕES POR MORTE E A COTA DO SALÁRIO-FAMÍLIA, MANTIDOS PELO PREVIAP-FUNDO MUN. DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE APIACÁS-MT.

O Senhor **Adalberto Falasca**, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, **PREVIAP**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF nº. 13 de 09 de Janeiro de 2015, por Decreto nº 0652/2015 de 09 de janeiro de 2015, publicada na AMM/MT em 09/01/2015

RESOLVE

Art. 1º Os benefícios de aposentadorias e as pensões por morte calculados conforme a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Apiacás, PREVIAP, serão reajustados, a partir de 1º de Janeiro de 2015, em 6,23% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento).

§ 1º Os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Apiacás, PREVIAP, com data igual ou posterior ao mês de Fevereiro de 2013 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.



PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.

CNPJ: 03.094.874/0001-43

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), neste caso não se aplicará o reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de Janeiro de 2015, é de:

I – R\$ 37,18 (Trinta e Sete Reais e Dezoito Centavos) para o segurado com renumeração mensal não superior a R\$ 725,02 (Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Dois Centavos)

II – R\$ 26,20 (Vinte e Seis Reais e Vinte Centavos) para o segurado com renumeração mensal superior a 725,02 (Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Dois Centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.089,72 (Hum Mil e Oitenta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos).

Art. 2º . Está lei retroagirá seus efeitos a partir do 1º de Janeiro de 2015.

Art. 3º. Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se

Apiacás - MT, 09 de janeiro de 2015.

Adalberto Falasca
Diretor Executivo



PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO REAJUSTE	(%)
até Janeiro de 2013	5,56
em Fevereiro de 2013	4,60
em Março de 2013	4,06
em Abril de 2013	3,44
em Maio de 2013	2,83
em Junho de 2013	2,47
em Julho de 2013	2,19
em Agosto de 2013	2,32
em Setembro de 2013	2,16
em Outubro de 2013	1,88
em Novembro de 2013	1,26
em Dezembro de 2013	0,72

Adalberto Falasca
Diretor Executivo